



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCILIADORES E MEDIADORES DO FUTURO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP. COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI, na qualidade de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições pelo prazo de 30 dias, para atuação como conciliador ou mediador no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Francisco Morato, São Paulo. Os interessados deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, apresentar o currículo completo e os documentos exigidos no Provimento CSM nº 2287/2015, artigo 2º. Os documentos devem ser entregues no próprio CEJUSC, situado à Rua Tabatinguera, nº 45 Centro Francisco Morato-SP. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital. Francisco Morato, 28 de Janeiro de 2016. Eu, Silvia das Graças Domingos, Chefe de Seção, preparei e conferi o presente edital. (a) Carlos Agostinho Tagliari, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Francisco Morato-SP.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCILIADORES E MEDIADORES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE ITAPETININGA -SP COM PRAZO ATÉ 26/02/2016.

O Doutor ROBERTO BRANDÃO GALVÃO FILHO, na qualidade de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições até o dia 26/02/2016, para atuação como conciliador ou mediador no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo. Os interessados deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e apresentar os documentos exigidos no Provimento CSM nº 2287/2015, artigo 2º: a) currículo completo e atualizado; b) certidões de distribuição cível e criminal expedidas pelas diretorias de Serviços de informações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; c) cópia da carteira de identidade; d) cópia do CPF; e) cópia do título de eleitor; f) cópia de comprovante de endereço; g) cópia do certificado de conclusão de curso superior; h) cópia do certificado de capacitação em conciliação ou mediação e especializações; Os documentos devem ser entregues no próprio CEJUSC da Comarca de Itapetininga, situado à Rua Clementino Mathias de Oliveira, nº 631, Centro, Itapetininga/SP. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital. Itapetininga, 28 de janeiro de 2016. Eu, Antônio Fernando Silva Rosa Junior, Chefe de Seção Judiciário, preparei e conferi o presente edital. (a) ROBERTO BRANDÃO GALVÃO FILHO, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Itapetininga - SP.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 9000011-20.1999.8.26.0224 - **Processo Físico** - Apelação - Guarulhos - Apelante: Município de Guarulhos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 27/01/2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso em exame, o Município de Guarulhos, no ano de 1994, requereu ao Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos a regularização do loteamento denominado Jardim das Nações (fls. 2/3). A regularização foi deferida (fls. 66), mas o Oficial, por meio das notas devolutivas de fls. 74 e 237, sustentou que o registro do título dependia da retificação das transcrições nº 8.583 a 8.587. A sugestão do registrador foi acolhida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 252), que, a pedido da Municipalidade, determinou a realização de perícia (fls. 277). Após a apresentação do laudo (fls. 605/1.488), sobreveio sentença que determinou a retificação da área e a regularização do loteamento (fls. 1.601/1.606). Agora, recorre o Município, requerendo a anulação da sentença, com o encaminhamento do feito ao perito para que preste os esclarecimentos pleiteados a fls. 1.520/1.523. Nota-se que a decisão contra a qual se insurge o Município não foi proferida em procedimento de dúvida. Trata-se de decisão proferida por Corregedor Permanente, cujo recurso, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, deve ser apreciado pelo Corregedor Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciar o recurso. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Lia Aguiar Santana (OAB: 306564/SP) - Roberta Reda Fenga Guirado (OAB: 202987/SP)

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado C.G. nº 1550/2015

A **Corregedoria Geral da Justiça comunica** aos MM. Juizes de Direito e aos Ilmos. Srs. Escrivães dos Offícios Judiciais que no Sistema do Movimento Judiciário de 1º grau, o procedimento correto no preenchimento do formulário criminal, referente aos campos "Total de ações cuja vítima seja criança ou adolescente e tenha sofrido abuso, exploração sexual, tortura e/ou maus tratos e a denúncia tenha sido recebida há mais de um ano", é necessário excluir da contagem dos processos os que encontrem-se suspensos, por exemplo, em razão do disposto nos arts. 366, 152, 149, §2º, todos do Código de Processo Penal, inquéritos policiais e feitos já sentenciados